



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Autorização de Contratação Direta - DG-CG/DG/DPG

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Proc. Adm: 000856/2024

Objeto: Trata-se de aquisição de assinatura anual de 1 (uma) licença de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021, conforme especificações do Termo de Referência 28 (0566207).

2. Constan nos autos:

- a. Estudo Técnico Preliminar Banco de Preços (0548682);
- b. Documento de Formalização de Demanda 1 (0550626);
- c. Termo de Referência 28 (0566207);
- d. Justificativa DA (0560343);
- e. Documento Proposta NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA (0558950);
- f. Documentação de regularidade da empresa (0551848; 0561357; 0566595);
- g. Certidão de Exclusividade (0551851);
- h. Declarações de não emprego de menor (0566565);
- i. Pedido de Empenho (0560282);
- j. Minuta de Contrato DCC (0566255);
- k. Certidão CPL (0566692);
- l. Parecer 82 (0561990) e Parecer 363 (0565173) aprovados pela Decisão DPG-CG (0565872).

3. É o breve relato. Decido.

4. Considerando a singularidade dos serviços fornecidos pelos usuários da ferramenta em comparações com os outros sistemas, sendo possível inferir que o Banco de Preços possui características que o tornam distinto, as quais contribuem efetivamente para a realização da pesquisa de preços e, portanto, para o procedimento de contratação como um todo, sendo este apenas o meio pelo qual se possibilita a consecução do respectivo interesse público inerente a cada contratação.

5. Considerando que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS e a prestar os serviços relativos a esse programa.

5. Nesse contexto, não resta dúvida da existência do liame efetivo entre os requisitos do no art. 74, I, § 1º da Lei 14.133/2021, com justificativas que validam a importância da contratação conforme Justificativa DA (0560343) elaborada pelo Departamento de Administração.

6. Portanto, com amparo no Parecer 82 (0561990) e Parecer 363 (0565173), ambos aprovados pela Decisão DPG-CG (0565872), cumprida a ressalva, autorizo a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95 no valor total de R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência 28 (0566207), e na proposta (0558950), nos termos do art. 74, I, § 1º da Lei 14.133/2021.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora-Geral

Em 29 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral, em 29/04/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0566885** e o código CRC **281A369F**.